



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

A presente contratação, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de equipamento Analisador bioquímico semi-automático Bio-200, de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da contratação constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE PEÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	V.UNT	V.TOTAL
1	<p>Analisador Bioquímico semi-automático: Modelo Bio-200. Bioquímica (colorimétrica, enzimática e cinética); Turbidimetria (padrão, fator ou curva de padrões); Aparelho equipado com filtros de camada dura de longa durabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 90 possibilidades de programação para qualquer reagente (sistema aberto) • Faixa de leitura: -0,100 a 3,500 Abs • Monocromador com 7 filtros: 340, 405, 505, 546, 578,620 e 670 nm • Banda de passagem 10nm para 340 e 06nm para demais filtros • Luz espúria: 0,01% T • Leituras monocromáticas e bi cromática • Fluxo contínuo de 150 ul a 2,0 ml • Cubeta de fluxo metálica de 32 ultermostatizada para 25, 30, 37 0,1 °C • Contaminação cubeta: 1% com 500 ul (teste com solução de dicromato de potássio) • Leituras em absorbância, ponto final, cinética, tempo fixo, diferencial, cinética múltipla • Leituras com padrão, multi padrão e fator • Estatísticas de controle de qualidade com gráfico de LeveyJennings • Impressão dos resultados com impressora gráfica incorporada • Lâmpada de Tungstênio de longa durabilidade • Controle completo da reação cinética ou colorimétrica • Alimentação: 110, 127, 220 Volts 35 VA • Número de registro na ANVISA 104239100006. <p>EXAMES ESPECÍFICOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • GLICEMIA; • COLESTEROL; • HDL COLESTEROL; • TRIGLICÉRIDES; • FOSFATASE ALCALINA; 	MESES	05	R\$3.500,00	R\$17.500,00

Carolina



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

	<ul style="list-style-type: none"> • AMILASE; • TGO (AST); • TGP (ALT); • UREIA; • CREATININA; • ÁCIDO ÚRICO; • BILIRRUBINA TOTAL; • BILIRRUBINA DIRETA; • BILIRRUBINA INDIRETA; • FERRO SÉRICO; • GAMA GT. 				
--	--	--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 – **“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço”**. Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.

A presente contratação é de extrema necessidade para locação de equipamento hospitalar analisador bioquímico semi-automática modelo Bio-200 para atender a secretaria municipal de saúde do município.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II** do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o

América



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe. Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta á empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN nº 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN Nº 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.

4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para Contratação Direta de Empresa para locação de analisador bioquímico semi-automática, destinado para exames laboratoriais pertencentes a rede Municipal de Saúde, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispões que é Dispensável a licitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

02.05.00 –	Secretaria de Saúde e Saneamento:
10.122.0056.2012.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
02.10.00 –	Fundo Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

10.301.0056.2029.0000 –	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
10.302.0056.2031.0000 –	Manutenção do Hospital
3.3.90.39.00 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dom Pedro/MA, 05 de março de 2021.

FABIO LIRA DE SANTANA
Tesoureiro – Portaria nº. 09/2021

APROVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde